

Processo SEI nº	6016.2024/0155341-0	
Protocolo CME nº	16/2025	
Interessado	Escola Particular Tartaruga Hub da Primeira Infância – DRE BT	
Assunto	Indeferimento ao pedido de autorização de funcionamento	
Conselheiras Reladoras	Cristina Margareth de Souza Cordeiro e Carmen Lúcia Bueno Valle	
Parecer CME nº 12/2025	Aprovado em sessão plenária de 25/09/2025	Publicado no DOC de 10/10/2025, página 26, Atos do Executivo nº 1722033

01	I. RELATÓRIO
02	1. Histórico
03	Em 11/03/2025, a representante da MARENIPI Serviços de Recreação e Assistência
04	Educacional CNPJ 48886560/0001-11, mantenedora da unidade denominada Tartaruga
05	Hub da 1ª Infância à Rua Guararapes, 611 – Brooklin, protocola a documentação para
06	pedido de autorização de funcionamento.
07	Em 19/03/2025, o setor de escolas particulares elabora o Relatório conforme 1ª etapa do
08	processo de autorização - Verificação Documental - e encaminha para o Diretor Regional
09	de Educação solicitação de Portaria para constituição de Comissão de Supervisores
10	Escolares para acompanhamento do processo de autorização.
11	Em 17/04/2025, a Comissão comparece à unidade e elabora Relatório Circunstanciado
12	fazendo constar as necessárias alterações no Regimento Educacional e Projeto Pedagógico
13	bem como nos ambientes da unidade. Dá ciência à representante da entidade e são
14	concedidos 30 (trinta) dias para adequações.
15	Antecedendo o comparecimento da Comissão em 16/06/2025 (60 dias após o
16	comparecimento anterior), é alterada a Comissão de Supervisores que elabora novo
17	Relatório Circunstanciado fazendo constar o que não foi adequado às necessidades
18	apontadas, com indicação de indeferimento do pedido de autorização de funcionamento.
19	A Diretora Regional de Educação, com base no Relatório da Comissão, manifesta-se
20	conclusivamente pelo indeferimento do pedido e, em 17/07/2025, publica o Despacho
21	Denegatório.

22	Em 25/07/2025, a representante da empresa MARENIPI interpõe Recurso, com
23	argumentos de defesa.
24	Em 25/08/2025, a Comissão de Supervisores Escolares, com nova constituição , comparece
25	à unidade para verificar se os motivos que ensejaram o indeferimento foram sanados.
26	No referido comparecimento, foi constatado que a unidade encontrava-se em reforma nos
27	ambientes de Berçário (bancada e banheira), Fraldário (visibilidade para o berçário),
28	Banheiro Infantil (vasos em número suficiente, assento e tampa, porta papel e sabonete,
29	barra de apoio).
30	Em 27/08/2025, elabora Relatório Circunstanciado com Parecer Desfavorável à concessão
31	de autorização de funcionamento visto que continuam pendentes:
32	1. O Projeto Pedagógico não atende aos princípios da educação infantil
33	vigentes, pois não está em consonância ao disposto na Resolução SME/CME nº
34	02/2024 de 08/04/2024, alterada em 26/11/2024;
35	2. O Regimento Escolar não atende à IN SME nº 19/2021 de 04/06/2021;
36	3. Os ambientes educacionais e os recursos materiais não atendem na
37	totalidade ao contido nos artigos 73 ao 81 da Resolução SME/CME nº 02/2024 de
38	08/04/2024, alterada em 26/11/2024, em especial: rota de fuga não adequada, não
39	apresentou proteção contra descarga atmosférica, fios expostos, rachadura em
40	parede da sala do Diretor, tomadas sem proteção, grelhas sem tela de proteção,
41	ausência de rodo nas portas para proteção contra insetos, tanque no espaço
42	utilizado por bebês, extintor ao alcance das crianças, porta toalha e saboneteira
43	fora do alcance das crianças, produtos de limpeza no armário de alimentos,
44	fraldário distante e sem visibilidade do berçário, banheira distante da bancada,
45	sujidade no fogão e forno, talheres molhados na gaveta, piso de grama sintética
46	com falhas;
47	4. RH incompleto e o Quadro apresentado não trazem a informação sobre
48	habilitação de cada profissional.
49	A Comissão de Supervisores Escolares manifesta-se:
50	<i>“Desse modo, a presente Comissão é, s.m.j, de parecer desfavorável à concessão de</i>
51	<i>autorização de funcionamento, conforme pleiteado pela unidade Tartaruga Hub,</i>
52	<i>sediada a Rua Guararapes, nº 611, Brooklin, São Paulo – SP, CEP: 04561-001, em</i>
53	<i>caráter recursal.</i>
54	<i>Assim sendo, pela competência, encaminhamos o presente relatório para</i>
55	<i>apreciação e ulterior decisão à Diretora Regional de Educação”.</i>

56	Com base no Relatório Circunstanciado e todo o contido no processo, a Diretora Regional
57	de Educação manifesta-se conclusivamente e o processo chega a CME em 02/09/2025.
58	Numa análise preliminar da CEIFAI, foi constatada a ausência de manifestação da
59	SME/COGED/DINORT. O processo é tramitado àquela Diretoria e retorna em 12/09/2025.
60	2. Apreciação
61	Antecedendo a apreciação do presente processo, registramos que, em 04/06/2024, a
62	Diretoria Regional de Educação - Butantã - DRE BT recebeu denúncia de suposto
63	funcionamento irregular da empresa Marenipi Serviços de Recreação e Assessoria
64	Educacional Ltda que opera com nome fantasia Tartaruga Hub da Primeira Infância.
65	A empresa foi notificada para prestar esclarecimento sobre o seu funcionamento e, em
66	06/06/2024, a representante da unidade compareceu à DRE BT, esclarecendo que a
67	empresa não se enquadra como unidade de Educação Infantil, o que foi corroborado pela
68	apresentação de documentos: CNPJ 48.886.560/0001-11, e no contrato social em que
69	constam outras atividades (recreação e lazer infantil, confecção sob medida de roupas
70	profissionais, apoio à educação e gestão). Naquele momento ficou estabelecido que a
71	unidade não se enquadrava como unidade de educação infantil.
72	A denunciante insiste que há a necessidade de diligência ao local e é constituída, pela
73	Diretora Regional de Educação, Comissão para tal ação. No comparecimento à unidade, foi
74	constatado atendimento que se assemelha à escola de educação infantil.
75	A Comissão elabora registro para a Diretora Regional e é dada ciência à representante da
76	entidade mantenedora de prazo legal de 30 (trinta) dias, a partir de 16/08/2024, para
77	regularização da situação de atendimento. A Representante toma ciência e registra o que
78	foi informado no comparecimento de junho, ou seja, a unidade não é uma escola.
79	Passados 4 meses, a representante da entidade mantenedora informa à DRE BT que irá
80	protocolar o pedido de autorização de funcionamento, o que ocorreu somente em março
81	de 2025.
82	Apesar do atraso no pedido de autorização, a partir da Notificação de Comparecimento
83	para regularização do atendimento de educação infantil (de agosto/2024 a março/2025), o
84	processo teve tramitação regular:
85	a. Autuação em 13/03/2024;

86	b.	Análise da documentação em 19/03/2024;
87	c.	Comparecimento da Comissão à unidade;
88	d.	Orientações sobre as necessidades de adequações, inclusive no Projeto Pedagógico
89		e Regimento Educacional por meio dos dois Relatórios Circunstanciados, elaborados a
90		partir dos dois comparecimentos;
91	e.	Com base no 2º Relatório Circunstanciado, a Diretora Regional de Educação publica
92		Despacho Denegatório;
93	f.	A representante da entidade mantenedora toma ciência e interpõe Recurso contra
94		o Indeferimento;
95	g.	A Comissão retorna à unidade para verificar se os motivos que ensejaram o
96		indeferimento foram sanados;
97	h.	Constatado que as inadequações permanecem, a Diretora Regional manifesta-se
98		conclusivamente e o processo chega a este Conselho.
99		À vista do contido no processo de autorização, em especial as manifestações das
100		autoridades pre-opinantes, este Colegiado conhece do recurso e nega provimento.
101	II.	CONCLUSÃO
102		À vista do exposto, em especial, o contido nos Relatórios da Comissão de Supervisores e
103		nas manifestações das autoridades pré-opinantes:
104	1.	Toma-se conhecimento do Recurso interposto pela representante da MARENIPI
105		Serviços de Recreação e Assistência Educacional CNPJ 48886560/0001-11,
106		mantenedora da unidade denominada Tartaruga Hub da 1ª Infância à Rua
107		Guararapes, 611 – Brooklin e, no mérito, nega provimento , mantendo o
108		indeferimento do pedido de autorização de funcionamento.
109	2.	A DRE Butantã , para garantia dos direitos essenciais ao desenvolvimento integral
110		das crianças atendidas e de acesso à escola de educação infantil devidamente
111		autorizada que conta com supervisão do órgão competente do sistema de ensino,
112		deve:
113	a.	proceder às medidas administrativas e legais conforme Portaria Intersecretarial
114		SME/SMSP 07/08, alertando para as condições inadequadas para atendimento à
115		educação infantil, no endereço indicado: Tartaruga Hub da 1ª Infância à Rua
116		Guararapes, 611 – Brooklin;
117	b.	solicitar ao representante da entidade mantenedora, a listagem das crianças
118		atendidas na unidade, contendo a ciência dos responsáveis sobre o encerramento de
119		atendimento;
120	c.	a partir da listagem recebida, realizar o cadastro no sistema EOL das crianças da

121	faixa etária zero a 3 (três) anos e a indicação de vagas para matrícula em escola municipal
122	aos atendidos de 4 e 5 anos;
123	d. notificar os órgãos de proteção quanto ao atendimento irregular de bebês e
124	crianças na faixa etária zero a 5 (cinco) anos;
125	e. acompanhar o encerramento de atividades, com especial atenção aos
126	procedimentos de comunicação às famílias;
127	f. retornar ao Conselho Municipal de Educação, no prazo de 60 dias, relatório
128	explicitando as providências adotadas;
129	g. cumprir o disposto na Resolução CME nº 02/2024, em especial, o prazo de 90 dias
130	para recebimento, caso aconteça um novo pedido de autorização para a mesma unidade.
131	III. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO
132	O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente Parecer.
	São Paulo, 25 de setembro de 2025.
	Sueli Aparecida de Paula Mondini Presidente do Conselho Municipal de Educação